

Edição nº 32 – Ano 2019

28/10/2019

**1ª Sessão Extraordinária –
28/10/2019**

PROCESSOS JULGADOS COM PRECEDENTE

Representação por Inércia ou Excesso de Prazo nº 1.00470/2019-09 (Rel. Sebastião Caixeta).

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PERDA DE PRAZO PROCESSUAL. INÉRCIA EM RESPONDER ÀS INFORMAÇÕES SOLICITADAS POR ESTE CONSELHO. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. APURAÇÃO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DEVERES FUNCIONAIS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/1993. 1. Trata-se de Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo, instaurada a partir de decisão proferida nos autos do Termo Circunstanciado, encaminhada a este Conselho Nacional pelo Juiz da 1ª Vara Federal de Petrópolis/RJ, no qual são relatados excessos de prazo processual por membro da Procuradoria da República naquele Município. 2. Verificação do descumprimento de prazo processual pelo Membro do Ministério Público Federal, nos autos de Termo Circunstanciado, que ocasionou a perda da pretensão punitiva criminal. 3. Entre a autuação do procedimento e a manifestação finalística do órgão ministerial decorreu o prazo de mais de 2 anos, tendo ficado o processo paralisado por período superior a 5 meses, o que não se coaduna com o princípio da duração razoável dos

procedimentos administrativos, implicando, em tese, em violação aos deveres funcionais de cumprimento de prazos processuais e de desempenho zeloso das atribuições. 4. Omissão do agente ministerial em prestar informações ao Conselho Nacional do Ministério Público, mesmo diante da reiteração da requisição para que apresentasse cópias de procedimentos nos quais há alegado excesso de prazo de sua parte. Apresentação de justificativa. Abertura de prazo para prestação das informações complementares. 5. Índícios suficientes de autoria e de materialidade do cometimento de infração disciplinar que dá ensejo à instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de descumprimento do dever funcional descrito no art. 236, I e IX, da LC nº 75/1993, o qual, se julgado procedente, implicará na cominação da sanção de censura, conforme estabelecido no artigo 240, II, da LC nº 75/1993. 6. Procedência do pedido para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Membro do MPF. 7. Conversão do julgamento em diligência, concedendo ao requerido prazo de 15 (quinze) dias para que encaminhe ao CNMP as cópias dos procedimentos judiciais indicados na representação.

Precedente: PAD nº 1.00068/2017-71 (Rel. Orlando Rochadel)

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência

Edição nº 32 – Ano 2019

28/10/2019

O Plenário do Conselho, no que concerne à alegação de inércia relacionada ao Termo Circunstanciado nº 5001602-24.2018.4.02.5106/RJ, julga, à unanimidade, PROCEDENTE a presente Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, determinando a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Procurador da República Charles Stevan da Mota Pessoa, para apuração do descumprimento dos deveres funcionais insertos no artigo 236, I e IX, da Lei Complementar nº 75/1993, que, se comprovado, dará ensejo a aplicação da pena de censura estabelecida pelo artigo 240, II, do mesmo Diploma Legal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Acordam os Conselheiros, ainda, por unanimidade, no que tange à negligência aventada pelo representante em relação aos processos judiciais nos 2010.5106000232-6, 2004.5106000348-3, 2007.5106001264-3, 2015.5106000122-0, 2003.5106002158-4, 2007.4.02.51061270-9. 2005.51.06000988-0 e 2005.5106001400-0, pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, concedendo ao requerido prazo de 15 (quinze) dias para que encaminhe ao CNMP as cópias dos referidos procedimentos.

PROCESSOS JULGADOS SEM PRECEDENTE

Não houve.

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA

Não houve.

PROCESSOS JULGADOS EM BLOCO

Não houve.

PROCESSOS ADIADOS

Não houve.

PROCESSOS RETIRADOS

Pedido de Providências nº 1.00761/2019-24 (Rel. Otavio Rodrigues) – Referendo de decisão liminar.

O Conselho, à unanimidade, decidiu adiar a o referendo da decisão liminar para momento posterior à análise do pedido de reconsideração.

PROCESSOS COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO – PAD/SINDICÂNCIA

1.00622/2019-64 a contar de 11/11/2019 por 90 dias

1.00840/2016-47 a contar de 11/10/2019 por 90 dias

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Valter Shuenquener e Rinaldo Reis.

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência

Edição nº 32 – Ano 2019

28/10/2019

PROPOSIÇÕES

Conselheiro Otávio Rodrigues

Apresentada proposta de resolução que objetiva aperfeiçoar o processo de regulamentação no âmbito do CNMP, com a segmentação do processo de regulamentação em 5 (cinco) etapas, nesta ordem: I – Projeto de Regulamentação; II - Agenda Regulatória; III - Análise de Impacto Regulatório; IV - Deliberação pelo Plenário; V – Monitoramento. O conselheiro destaca que *“a regulação é o instrumento por meio do qual o Estado intervém no comportamento dos agentes, de modo a promover aumento de eficiência, de segurança, crescimento econômico e avanços sociais”*. O conselheiro complementa que, *“utilizada de modo discricionário e desproporcional, a regulação pode gerar externalidades negativas à sociedade. Além disso, a regulação impõe custos de fiscalização e de monitoramento ao regulador e aos demais agentes. Uma ação regulatória só deve ser adotada quando sua conveniência e necessidade forem suportadas em dados empíricos e elementos estatísticos”*.

Conselheiro Sebastião Caixeta

Apresentada proposta de resolução que visa alterar os arts. 4º, VI, e 10, *caput*, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, para determinar o registro dos inquéritos civis em sistema informatizado de controle e

retirar a determinação de afixar portarias e avisos nas dependências dos órgãos do Ministério Público brasileiro. A proposta está alinhada aos objetivos de gestão e economia de recursos públicos, facilidade de acesso e preservação do meio ambiente.

COMUNICAÇÕES

Não houve.

NOTÍCIAS DA CALJ

A CALJ realizou, nos dias 3 e 4 de outubro de 2019, a capacitação “Representação de teses jurídicas na base de dados do CNMP: ementas, enunciados e tratamento da informação”. Com o referido treinamento, os servidores estarão aptos a capacitar outros servidores para realizar o tratamento documentário prévio à disponibilização das teses jurídicas do CNMP ao público interno e externo. O curso faz parte do projeto “Sistema de Jurisprudência Qualificada”, inscrito pela CALJ no Plano de Gestão de 2019 e presente na relação de projetos remunerados do CNMP. A iniciativa também compõe a lista de projetos estratégicos do ciclo de planejamento estratégico do CNMP para o período de 2018 a 2023, instituído pela Portaria CNMP-SG N° 53/2019. O projeto busca a sistematização e a qualificação da jurisprudência do CNMP, com a criação de um novo módulo no ELO. A CALJ fará o tratamento documentário das decisões já transitadas em julgado e o treinamento

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência

Edição nº 32 – Ano 2019

28/10/2019

periódico dos assessores para a redação de ementas, com a formação de multiplicadores. O acervo de jurisprudência já submetida a tratamento ficará disponível ao público interno e externo por meio do sistema Aptus. O grupo de trabalho da CALJ também fará o tratamento das decisões anteriores, desde a implementação do ELO. Como resultado do trabalho, já foi publicada a Portaria CNMP-PRESI N° 153/2019, que regulamenta a rotina administrativa de tratamento documentário dos julgados que estarão no acervo da jurisprudência qualificada do CNMP.

O Presidente da CALJ, Conselheiro Luiz Fernando Bandeira, e o Conselheiro Otavio Rodrigues solicitaram a criação de grupo de trabalho (GT) com a finalidade de consolidar atos normativos editados pelo CNMP, especialmente resoluções e recomendações. O pedido será analisado pelo presidente do CNMP, Augusto Aras, conforme prevê a Portaria CNMP-PRESI nº 70/2014. Se aprovada a criação, o GT inicialmente fará o levantamento dos atos normativos do Conselho. Depois, na segunda e última etapa, serão propostas consolidações, revisões e/ou revogações de atos tidos por desnecessários, redundantes ou que se revelem ineficazes. O Conselheiro Fernando Bandeira afirma que *“a ideia é, basicamente, fazer um trabalho, por meio da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência, para consolidar*

um número razoável de resoluções vigentes no CNMP, o que vai facilitar a gestão dos membros das unidades do Ministério Público”.

As informações aqui apresentadas não substituem a publicação oficial dos julgados pelo Diário Eletrônico.